



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2652, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Súmula: Autoriza a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA a proceder Baixa de Gravame em Matrícula Imobiliária e dá outras disposições.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA a proceder a baixa dos gravames constantes do R.07 da Matrícula nº 20.572, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, mediante o prévio pagamento do valor total do imóvel, sendo que este valor não poderá ser inferior à R\$ 354.473,52 (Trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), excluídas as benfeitorias sobre ele existentes e não averbadas, objeto de referida matrícula, pela empresa Multireciclados do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.932.299/0001-00.

Parágrafo único – O pagamento do valor do imóvel deverá ser efetuado em parcela única, no valor descrito no artigo acima, em moeda corrente brasileira, devendo referido pagamento ocorrer em até 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei.

Art. 2º - No caso do não cumprimento do pagamento estipulado no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo primeiro da presente lei, fica o Poder Executivo obrigado a num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do prazo final do pagamento, a proceder o ajuizamento da competente ação visando à reversão do referido imóvel para o patrimônio público municipal.

Parágrafo único - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2058, de 25 de Junho de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de Outubro de 2011

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal